



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

" LEI MUNICIPALDE Nº 618/91 "

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CON
VÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE /
DE MINAS GERAIS.

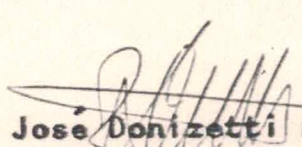
A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG ,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori
zado a assinar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS, para gerir os serviços ambulatoriais de Saúde do Estado e da
União.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con -
trário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades //
a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG EM 08 DE OUTUBRO DE 1991.


Dr. José Donizetti Maciel -

-Prefeito Municipal-


-Mauro Ovsiany Rocha

-Secretário-